



Concorrência

Na sequência dos compromissos assumidos pela Sumolis no âmbito da operação de concentração Sumolis/Compal, a Autoridade da Concorrência veio, agora, aprovar a alienação da marca “Sucol” e suas formulações.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

A Autoridade da Concorrência aprovou a alienação da marca “Sucol”

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) autorizou a aquisição da marca “Sucol” e das formulações utilizadas em “Sucol”, “Sumol Néctar”, “Sumol Neclight” e “Sumol 100%” pelas empresas Diviril Indústria, S. A. e Melo Abreu, S.A..

Para o efeito a AdC considerou que os adquirentes dispunham dos requisitos necessários ao desenvolvimento da marca “Sucol”, nomeadamente a independência em relação à empresa alienante, a Sumolis - Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, S.A. (“Sumolis”), e de capacidade técnica e financeira.

Esta aquisição surge na sequência da operação de concentração entre a Sumolis/Compal, a qual foi notificada à AdC, em 20 de Março de 2008.

Esta operação consistiu na aquisição pela Sumolis do controlo exclusivo da Compal - Companhia Produtora de Conservas Alimentares, S.A. (“Compal”), mediante a aquisição de 80% do respectivo capital social à Caixa Geral de Depósitos, S. A..

Em Julho de 2008, a AdC decidiu sujeitar a referida operação de concentração Sumolis/Compal a investigação aprofundada, uma vez que a aquisição do controlo exclusivo da Compal seria susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da Sumolis, com entraves significativos à concorrência efectiva em alguns dos mercados relevantes, em particular nos mercados de néctares e refrigerantes de frutos sem gás.

Após esse procedimento de investigação aprofundada, a AdC decidiu não se opor à referida operação, que, todavia, ficou condicionada à adopção de determinados compromissos pelas empresas.

De entre esses compromissos destacam-se, entre outros, os seguintes: (i) suspensão da comercialização, em Portugal, no prazo de 12 meses e pelo período de 3 anos das marcas “Sumol Néctar”, “Sumol Neclight” e “Sumol 100%”, (ii) alienação da marca “Sucol” e das suas formulações, (iii) oferta a terceiros de prestação de serviços de enchimento de sumos e néctares, em garrafas de vidro de tara perdida no formato 0,20 litros, a preços e condições de mercado e (iv) renúncia da Sumolis ao direito de exigir o cumprimento da obrigação de exclusividade nos acordos celebrados com os distribuidores de sumos, néctares e refrigerantes de fruta sem gás em Portugal.

A alienação da marca “Sucol” e respectivas formulações às empresas Diviril Indústria, S. A. e Melo Abreu, S. A. traduziu-se, assim, na implementação de um dos compromissos anteriores que foram assumidos no âmbito da operação de concentração Sumolis/Compal.

Sem obstar à concretização da operação de concentração Sumolis/Compal, a AdC não deixou, todavia, de sujeitar essa operação aos compromissos referidos e que, em geral, tiveram por objectivo assegurar a concorrência efectiva no mercado, através da criação de condições à entrada de mais um operador nos mercados relevantes de néctares e refrigerantes de frutos sem gás em Portugal.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados